

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ADVINDO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores e na resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Anualmente a administração necessita adquirir gêneros alimentícios para atendimento da Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009 do FNDE, buscando garantir aos alunos matriculados na rede pública de educação do município de QUIXERÉ uma alimentação adequada.

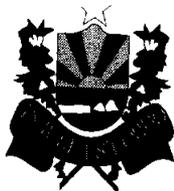
O Programa de Alimentação Escolar - PNAE, desenvolvida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilidade o efetivo controle social.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medida destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal Pública Municipal de QUIXERÉ, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos atendidos pela rede pública de ensino composta de: Creches, Ensino Infantil, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e o Programa Brasil Alfabetizado, atendendo o que recomenda a Resolução/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de junho de 2013.

A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar do município de QUIXERÉ é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que a **Dispensa de Licitação**, com base no **Art. 14, §1º da Lei Federal Nº. 11.947/2009**, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores e na resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais legislações aplicáveis, a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de QUIXERÉ, através das resoluções pertinentes.



OBJETIVO

Elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a realização de procedimento formal de Dispensa de Licitação à luz da legislação vigente, objetivando a contratação dos fornecedores selecionados, respeitados os critérios de seleção e priorização estabelecidos no **Edital da Chamada Pública** supracitado, visando o futuro fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender as necessidades dos programas desenvolvidos pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC** do município de Quixeré/CE.

Proporcionar à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no turno de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período.

Promover uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

Utilizar adequadamente os recursos destinados à efetivação dos mecanismos de promoção da educação em nosso município.

Ressaltamos que a formulação dos quantitativos constantes neste termo é para abranger a demanda do **exercício de 2025**.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALORES POR BENEFICIADO:

As especificações dos produtos, os quantitativos, os fornecedores selecionados (BENEFICIADOS), os preços unitários e totais, bem como todas as demais informações necessárias, são as que se encontram nos autos do Processo da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2502.01/2025**, processo este que norteará o processo de Dispensa de Licitação e as futuras contratações relacionadas ao seu objeto, estando o seu resultado discriminado no **RELATÓRIO FINAL DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA**, em anexo.

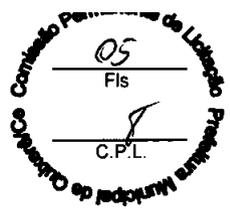
OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, por DAP/ano, conforme a nova redação do Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021.
2. Nos preços de referência da planilha de coleta de preços de mercado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

MA



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



Quixeré/CE, em 14 de abril de 2025.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária Municipal da Educação
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ